

**Câmara do Ensino Fundamental**  
**Resolução Nº 005/2011**

Dispõe sobre os procedimentos de Classificação e de Reclassificação dos estudantes das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza.

O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza – CME, observando sua natureza técnico-pedagógica, e o cumprimento de suas funções normativa, deliberativa e fiscalizadora, e considerando:

- que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (Art. 1º da Lei Nº 9394/96).
- que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 2º, Lei Nº 9394/96).
- o caráter diagnóstico, formativo e cumulativo do desempenho acadêmico do estudante, levando em conta os aspectos qualitativos e quantitativos (Inciso I, § 1º do art. 6º da Resolução CME/CEF Nº 001/2009);
- a necessidade de assegurar orientações que permitam às escolas do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza adotarem os procedimentos de Classificação e de Reclassificação dos estudantes do Ensino Fundamental,

**Resolve:**

**CAPÍTULO I**  
**DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 1º A Classificação é o posicionamento do estudante em anos iniciais (segundo ao quinto) e anos finais (sexto ao nono), inserindo-o no processo educativo, conforme o seu desempenho e nível de conhecimento, de acordo com o processo de avaliação definido pela instituição de ensino em sua Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, em consonância com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza.

Art. 2º Considerando o § 2º do art. 3º da Resolução CME/CEF Nº 001/2009, a classificação deve ser feita, mediante:

- I - promoção, para estudantes da própria instituição de ensino que cursaram com aproveitamento o ano anterior, conforme normas previstas no Regimento Escolar;
- II - transferência, para candidatos de outras instituições de ensino;
- III - avaliação feita pela escola, independentemente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e nível de conhecimento do candidato e permita sua inscrição no ano escolar, observando o que se segue:
  - a) admissão, para o candidato sem escolarização anterior, poderá ser requerida em qualquer período do ano letivo, independentemente da carga horária a ser concluída pelo estudante;
  - b) o interessado, em consonância com as orientações da instituição, deverá indicar o ano escolar em que pretende se matricular, observada a correlação com a idade;
  - c) a avaliação realizada pela escola incluirá os componentes da base nacional comum do currículo, com os conteúdos do ano escolar anterior ao pretendido, incluindo obrigatoriamente uma redação em língua portuguesa;
  - d) a avaliação do grau de desenvolvimento e conhecimento do candidato para cursar o ano escolar pretendido;
  - e) o processo avaliativo deverá ser realizado por uma comissão de três professores sendo acompanhado pelo Coordenador(a) Pedagógico(a) e Secretário(a) Escolar.

§ 1º. Qualquer escola do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza, devidamente legalizada pelo Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, terá autonomia para classificar o estudante nos anos do Ensino Fundamental, tomando como base este artigo.

§ 2º. O ato de classificar destina-se aos estudantes da própria escola ou aqueles que a ela procurarem.

Art. 3º Para a Classificação deve-se considerar os seguintes procedimentos:

- I - identificação da situação escolar do estudante com base em seu histórico escolar, quando houver;
- II - elaboração de avaliações pela comissão responsável, com o objetivo de identificar o grau de desenvolvimento e nível de conhecimento do estudante;
- III – realização das avaliações;
- IV – apresentação do processo de avaliação e registro dos resultados em livro de Ata Especial;
- V - arquivamento de uma cópia da Ata na pasta do estudante;
- VI- Envio de uma cópia da Ata para o CME, quando do encaminhamento do Relatório Escolar Anual- REA.

**Parágrafo Único.** A instituição de ensino deverá realizar as avaliações no prazo de até 5 (cinco) dias letivos, informando ao estudante, no ato da solicitação, o conteúdo programado.

## **CAPÍTULO II** **DA RECLASSIFICAÇÃO**

Art. 5º A Reclassificação é o reposicionamento do estudante no Ensino Fundamental (do segundo ao nono ano) em ano diferente daquele no qual está posicionado, (indicado em seu histórico escolar ou não), inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País ou no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, conforme determina o § 1º do art. 23 da Lei 9394/96.

§ 1º Para a Reclassificação, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - requerimento pelo estudante ou responsável, em formulário próprio, indicando o ano pretendido;
- II - a avaliação elaborada pela escola contemplará os componentes da base nacional comum do currículo, com os conteúdos do ano escolar anterior ao pretendido, incluindo obrigatoriamente uma redação em língua portuguesa;
- III - realização do processo de avaliação do desempenho e nível de conhecimento do candidato para cursar o ano escolar pretendido;
- IV - o processo avaliativo deverá ser realizado por uma comissão de três Professores sendo acompanhado pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Secretário Escolar;
- V - descrição do processo de Reclassificação e registro do resultado em livro de Ata Especial;
- VI – expedição de Portaria de Reclassificação.

§ 2º - quando a Reclassificação for para estudante oriundo de escolas de outros países, a instituição que o receber deve solicitar previamente a equivalência de estudos junto ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza – CME, para, em seguida, proceder à Reclassificação.

Art. 6º A Classificação e Reclassificação dos estudantes são prerrogativas de responsabilidade do Sistema de Ensino e das escolas, devendo estar consignadas nos Projetos Pedagógicos e Regimentos Escolares, respaldadas na legislação educacional nacional e nas normas do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza - CME.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, aos 5 dias de janeiro de 2011.

Aurilene Oliveira Furtado  
Francisca Lúcia Quitéria da Silva  
Francisco José Rodrigues  
EQUIPE TÉCNICA DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Solange Maria Colares Garcia  
PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Francisca de Assis Viana Moreira  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA